



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº, 1.881, DE 14 DE JULHO DE 2015.

DETERMINA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EFETIVO E ESTÁVEIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de todo servidor público municipal, concursado, efetivo e estável no âmbito do Poder Executivo de efetuar o cadastramento, nos termos deste Decreto, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de publicação deste ato.

Parágrafo Único. A partir do prazo máximo estabelecido, sem que o servidor tenha se manifestado quanto ao seu cadastramento, será determinado o seu afastamento da folha de pagamento de pessoal, ou seja, a folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2015.

Art. 2º. Qualquer obstáculo de ordem administrativa ou pessoal que impeçam ao servidor de se apresentar a repartição responsável pelo cadastramento deverá ser formalmente comprovado, por meio de atestados ou documentos específicos, pelo servidor ou por procurador devidamente designado, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. No caso de comprovação do disposto no caput deste artigo, o Presidente da Comissão de Cadastro designará responsável para que possa ir ao encontro do servidor em questão e, assim, proceda ao seu cadastramento.

Art. 3º. O servidor deverá portar como documentos obrigatórios para o seu cadastramento e entregar cópia xerográfica das seguintes informações:

I - Número de matrícula;

II - Atos de sua designação para exercer as atuais funções, no atual setor onde se encontra lotado, sendo que, caso não tenha os documentos referentes a este inciso, anexar documento de seu superior imediato, demonstrando sua identidade funcional, função e atual setor de lotação, conforme modelo estabelecido no Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Documentos de Identificação Pessoal e/ou Profissional:

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento, Documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante de voto ou justificativa na última eleição e Certificado de Reservista para o sexo masculino;
- b) Certidões de Nascimento dos filhos (as), caso os tenha como dependentes;
- c) Comprovação de Registro na Entidade Profissional competente, para profissões regulamentadas;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, para os servidores ocupantes dos cargos de motorista, motociclista, operadores de máquinas ou que tenham autorização para conduzir veículos do município;

IV - Comprovante de endereço atualizado.

Art. 4º - O atendimento aos servidores para fins de recadastramento (nos termos Anexo III) acontecerá nos dias úteis, a partir do dia 14 de julho de 2015, no horário de 08:00 às 11:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos ou órgão onde esteja lotado, que nomearão em 48 (quarenta e oito) horas seu(s) encarregado(s) pelo recadastramento, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 1º - Os servidores encarregados deverão receber a documentação, conferir previamente e enviar ao Presidente da Comissão de Recadastramento para providências.

§ 2º - A listagem dos nomes dos servidores encarregados designados será enviada ao conhecimento do Presidente da Comissão de Recadastramento.

Art. 5º. Ficam nomeados como representantes da Comissão de Recadastramento os seguintes servidores municipais, sob a presidência do primeiro:

- I – Glauce Assis Castro – Secretária Municipal de Administração;
- II – Marcela Lage Martins da Costa Silva – Secretária Municipal de Saúde;
- III – Melquizedeque Galinari – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV – Paulo Geraldo Araújo – Secretário Municipal de Água e Esgoto;
- V – Sandra Maura Coelho – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e;
- VI – Siléia Maria de Araújo Batista Galinari – Secretária Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A Comissão acompanhará e procederá à coordenação dos atos de cadastramento dos servidores públicos e realizará a checagem com os registros/arquivos da Secretaria Municipal de Administração.

Art 6º. A Comissão de Cadastramento terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega do relatório final, com o levantamento da situação de todos os servidores, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 14 de julho de 2015.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 14/07/2015